

**AO
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC DR/PA**

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/PA Nº 24/0038-PG

AS EMPRESAS solicita esclarecimentos nos termos do edital em epígrafe, conforme disposições abaixo:

1. Do Serviço Semi-Dedicado

“2.6 O acesso ao serviço de conexão IP (Internet Protocol) semi-dedicado deverá estar implantado

sobre um enlace único e determinístico Full duplex, isto é, no link semi-dedicado a taxa de transmissão fornecida deverá suportar a capacidade de no mínimo 70% da velocidade contratada no tráfego de entrada e no mínimo 70% da velocidade contratada no tráfego de saída, simultaneamente em cada link.”

Considerando que não existe qualquer menção ao termo SEMI-DEDICADO e nenhum detalhamento e especificação sobre o termo SEMI-DEDICADO em resoluções da ANATEL. Entendemos que podemos atender de forma similar com link dedicado com velocidade de 70% da especificação do link SEMI-DEDICADO. Por exemplo, para os links de 600Mbps SEMI-DEDICADO poderíamos entregar um link DEDICADO de no mínimo 420Mbps. E para um link SEMI-DEDICADO de 400Mbps poderíamos entregar um link de no mínimo 280Mbps DEDICADO. Nosso entendimento é que poderíamos atender dessa forma.

Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Entendemos a ausência de uma definição formal do termo "semi-dedicado" nas resoluções da ANATEL. No entanto, o Termo de Referência especifica claramente as exigências para a taxa de transmissão dos links semi-dedicados. Portanto, não será possível aceitar a substituição por links dedicados com 70% da velocidade especificada.

2. DNS Primário

“2.30. A Contratada deverá fornecer a critério da Contratante e a qualquer tempo, DNS Primário, DNS Secundário e Reverso, para tradução de domínios da INTERNET, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços; ”

A CONTRATADA não fornece DNS Primário, para uma melhor compreensão os servidores de DNS da CONTRATADA atuarão apenas com função “recursivo”, ou seja, ao receberem uma solicitação de qualquer usuário na qual o mesmo não tenha a informação em cache ou não sendo o seu próprio domínio, ele se encarrega em buscar essa informação em outro servidor de DNS.

Nossos servidores estarão a disposição para serem utilizados como servidores secundários. Neste caso os servidores de DNS da CONTRATADA sejam utilizados como secundário, iremos gerenciar a transferência dos registros de zona com o seu servidor de DNS primário. A CONTRATADA fornecerá as informações relativas à compatibilidade entre os seus servidores de DNS primários e nossos servidores secundários. O endereço IP de seu servidor de DNS primário deverá ser fornecido e seu servidor deverá ser mantido numa versão compatível com a utilizada pela CONTRATADA.

Seus nomes de domínio já registrados e os endereços IP destes domínios também devem ser informados à CONTRATADA.

Pedido: Diante do exposto entendemos que a CONTRATANTE estará de acordo com o modelo de atuação da CONTRATADA com relação a Serviço de DNS. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento da contratada está parcialmente correto:

O contrato original exige que a contratada forneça DNS primário. A proposta de apenas oferecer DNS secundário e recursivo não está em total conformidade com o contrato.

3. Do Bloqueio de Ataques DDoS

“2.31. A Contratada deverá prover mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (Distributed Denial of Service) aos endereços IP's da Contratante;”

Considerando que o OBJETO é a contratação de empresa para Prestação do serviço de acesso à internet, para transmissão de dados, incluindo o hardware, software, enlaces de transmissão de dados e demais serviços associados a essa infraestrutura. O bloqueio de ataques de DDoS é um serviço adicional oferecido aos clientes. Neste Edital não existe nenhuma especificação técnica detalhando os requisitos e tipo de proteção necessária, somente este subitem 2.31 descrito acima de forma simplista. Desta forma precisamos entender se o requisito é para que a OPERADORA tenha sistema de proteção de Ataques DDoS e que será acionado caso tenha algum impacto no backbone. Ou se, é necessário incluir o SERVIÇO de DDoS monitorando os IPs e serviços da CONTRATANTE com time do SOC (Security Operations Center) 24 horas online sem ao menos ter alguma especificação técnica do edital. Lembrando que esta segunda alternativa é muita mais custosa.

Precisamos desse esclarecimento com urgência.

Resposta:

A Contratada deve fornecer mecanismos básicos para proteger a infraestrutura da Contratante contra-ataques DDoS, como o uso de Access Lists, filtragem de tráfego, e outras ferramentas básicas que ajudem a mitigar o impacto de ataques identificados.

4. **Segurança acesso não autorizado:**

“2.32 Pela natureza corporativa da atividade da Contratante, o serviço, objeto da presente contratação, deverá propiciar segurança física dos dados. Entende-se por segurança física a proteção contra o acesso não autorizado ao link e dispositivos do Provedor responsáveis pelo transporte e encaminhamento dos dados;”

Nosso entendimento nesse item é que devemos ter uma proteção (filtros para acesso não autorizado ao equipamento) nos equipamentos da CONTRATADA que serão disponibilizados para atendimento ao objetivo, como por exemplos roteadores. Neste caso entendemos que não é necessário o atendimento ao objeto com Firewall, já que não é escopo do objeto.

Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Segurança Física:

O contrato menciona "segurança física" como a proteção contra acesso não autorizado aos dispositivos responsáveis pelo transporte e encaminhamento dos dados.

Isso geralmente se refere a medidas que impedem o acesso físico e lógico não autorizado aos equipamentos.

5. **DO DNSSEC:**

“2.30.1. O serviço DNS deverá suportar o protocolo DNSSEC.”

Entendemos que o serviço de DNS sendo ofertado deverá suportar o protocolo DNSSEC contudo não faz parte do escopo desta contratação o serviço de DNSSEC.

Nosso entendimento está correto?

Resposta:

O contrato especifica que o serviço DNS deve "suportar" o protocolo DNSSEC, o que implica que os servidores DNS devem ser capazes de lidar com as extensões de segurança do DNSSEC.

Suportar o DNSSEC significa que os servidores DNS podem usar e validar registros DNSSEC, mas não necessariamente que a contratada deve implementar ou gerenciar a configuração completa do DNSSEC.

6. **PRAZOS DE INSTALAÇÃO**

“4.2. A Contratada deverá realizar as instalações, configurações e ativação dos dispositivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.”

“8.1. A Contratada deverá realizar as instalações, configurações e ativação dos dispositivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;”

Considerando que possa ser necessário projeto de rede de acesso para atender o edital onde possa existir a necessidade de autorização de órgãos e agentes reguladores para projeto de acesso, solicitamos que o prazo de instalação seja alterado para até 60 (sessenta) dias corridos. O prazo de 30 (trinta) somente beneficia o atual fornecedor do serviço que já atende a infraestrutura.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta:

Viabilidade do Prazo de 30 Dias:

O prazo de 30 dias corridos é considerado suficiente para que qualquer fornecedor, incluindo novos fornecedores, possa organizar suas operações, planejar e executar as atividades necessárias para a instalação, configuração e ativação dos dispositivos.

Esse prazo foi estabelecido com base em práticas de mercado e é visto como razoável para a execução das tarefas contratuais sem comprometer a qualidade do serviço.

Manter o prazo de 30 dias é essencial para garantir a continuidade e a eficiência do serviço. Entender o prazo poderia causar atrasos desnecessários e comprometer a operacionalidade da contratante.

É crucial que a transição e a implementação dos serviços sejam realizadas dentro do prazo estabelecido para evitar qualquer interrupção nos serviços essenciais.

Prazo de 30 dias se mantem para instalação.

7. Faturamento aberto por serviços

Considerando que o escopo total do certame envolve link's de internet, roteadores e gerenciamento da solução....

Considerando que o serviço contínuo de Internet (links de dados) e serviços de equipamentos e monitoramento possuem alíquotas tributárias de serviços distintas. Entendemos que será aceito o faturamento de cada produto desde que a soma seja fiel ao valor final apresentado em cada faixa de precificação. Desta forma no momento do faturamento, as contratadas irão detalhar os serviços de links, gerencias e roteador em suas faturas, respeitando o preço total do item licitado e definidos nos contratos. Essa abertura garante e preserva os recolhimentos tributários dos serviços especificados no processo de acordo com a legislação e mitiga riscos de auditoria do processo tanto para a CONTRATANTE como para a CONTRATADA.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Está correto o entendimento.